



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Processo: **08505.000356/2021-15**

Interessado: **EVELYN GIL PERALTA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 14/01/2021 interposta contra auto de infração nº 1238_02073 2020- DPF/CRA/MS, emitido na data de 19/12/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109,II da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 47 dias o prazo de estada legal no país
2. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado **para apresentar defesa no prazo de dez dias;**"
3. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação;
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 19/01/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17366929** e o código CRC **D496519E**.